



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 01.612.384/0001-66**

---

**DECRETO Nº 046, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em conformidade com a lei municipal 402/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – O Poder Executivo do Município de São José dos Ramos-PB, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. PARÁGRAFO ÚNICO – Secretaria de Cultura de São José dos Ramos, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de São José dos Ramos, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** - Da Lei Federal nº. 14.017/2020, fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José dos Ramos para a distribuição dos recursos;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José dos Ramos;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ. 01.612.384/0001-66**

---

VI- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José dos Ramos.

**Art. 4º** – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I – 01 (um) Titular da Secretaria Executiva de Cultura, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- VI - 02 (dois) da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: [cultura@saojosedosramos.pb.gov.br](mailto:cultura@saojosedosramos.pb.gov.br)

**Art. 6º** – Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades, coletivos de cultura com atuação no município de São José dos Ramos, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais deverão estar inseridas no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/> , ou ainda em qualquer outro Órgão Oficial do Município de São José dos Ramos-Paraíba;

II – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do (s) cadastro (s) em que estejam inscritos;

III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ. 01.612.384/0001-66**

---

de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades, coletivos culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria;

VIII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária em seu nome;

XI – As parcelas ou cota única recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – A Secretaria Executiva de Cultura de São José dos Ramos, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Executiva de Cultura de São José dos Ramos;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ. 01.612.384/0001-66**

---

XVI – Os valores definidos para o benefício de subvenção de espaços culturais ou equivalente como coletivos, movimentos e/ou grupos serão contemplados de acordo com o que dispõe no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Aldir Blanc, salvo em casos alarmantes de eventual (is) espaço (s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis.

XVII – As instituições cadastradas no Sistema Municipal de Cultura, terão o número de inscrição indicadas por código que será iniciado pela sigla SECULT + dia e mês da realização da inscrição + o número um cardinal em ordem crescente, seguindo a sequência de cadastrados.

**Art. 6º** – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria Executiva de Cultura destinará mínimo de 20 por cento ou mais, de acordo com os critérios estabelecido pela Lei Federal nº 14.017 para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc; III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia com decreto estadual em vigor.

IV – A forma de inscrição no edital será por meio de formulário online e/ou presencial, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital; como também em locais de serviço público a ser informado com antecedência

V – O edital de premiação irá contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – O edital será lançado prioritariamente para artistas e coletivos do município de São José dos Ramos, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Fica vetado a participação nos editais de que se trata este artigo aqueles que forem beneficiados pelo Inciso II do art. 2º da Lei Blanc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ. 01.612.384/0001-66**

---

VIII – O edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 7º** – O Secretário Executivo de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 8º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos, 01 de novembro de 2021.

**Matheus Amorim Maranhão e Silva**  
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos-PB